

A 29 de novembro de 2015 a direção do CPA dirigiu o seguinte pedido à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Ex. mo Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

A **Associação Autocaravanista de Portugal - CPA** vem junto de V. Ex<sup>a</sup> solicitar que seja esclarecido o teor do conteúdo do Artigo 48º, ponto 2. do Código da Estrada, que transcrevemos: "Considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação".

Sendo o **CPA** a maior associação/clube representante dos autocaravanistas em Portugal, é constantemente solicitado a dar o parecer sobre a interpretação do conceito de Estacionamento, uma vez que há Agentes da Autoridade que passam contraordenações aos autocaravanistas que, estando devidamente estacionados, pernhoitam dentro dos seus veículos.

No nosso entender, o Código da Estrada não proíbe que um condutor, ou qualquer seu acompanhante, pernhoite dentro do seu veículo, desde que esteja a cumprir as regras definidas para o estacionamento.

Na expectativa de um esclarecimento,  
Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos e as nossas  
Saudações Autocaravanistas

A resposta, recebida a 1 de dezembro de 2015, é clara:

Exmos. Senhores,

Em resposta ao questionado somos a esclarecer que o Código da Estrada não define o estacionamento em função na ocupação, ou não ocupação do veículo durante a imobilização do mesmo nas circunstâncias previstas no n.º 2 do art. 48º do Código da Estrada.

Com os melhores cumprimentos,

Unidade de Prevenção Rodoviária  
**Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**  
**Ministério da Administração Interna**

A direção